



relações públicas e no preparo dos despachos pessoais e do seu expediente;

II - a coordenação, inclusive logística, das atividades do Chefe do Executivo Municipal, das Comissões e dos representantes da Administração nos Conselhos e demais fóruns de participação popular;

III - o credenciamento dos jornalistas e o fornecimento de notícias sobre as atividades da Prefeitura Municipal;

IV - a guarda dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal colocados à sua disposição;

V - solucionar os demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhes sejam atribuídos pelo Prefeito Municipal;

VI - promover a divulgação dos trabalhos da edilidade, mediante relatórios periódicos;

VII - manter, com as autoridades federais, estaduais e municipais, os entendimentos que lhes forem determinados pelo Prefeito Municipal;

VIII - assessorar o Prefeito quanto ao planejamento da Administração da Prefeitura Municipal, mantendo contatos com outras entidades públicas ou privadas, para obter informações de interesse da edilidade;

IX - o controle e a coordenação da correspondência do Poder Executivo, na tramitação de papéis, processos e documentos;

X - redigir e distribuir comunicados à imprensa;

XI - executar outras atribuições correlatas a competência.

CAPÍTULO IV

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 11. O Departamento de Planejamento é órgão interno do Poder Executivo, hierarquizado diretamente ao Prefeito Municipal, sob a direção do Diretor de Departamento de Planejamento, incumbindo-lhe a direção dos serviços na sua área de competência, bem como a execução das seguintes atividades básicas:

I - assessoramento superior ao Prefeito no direcionamento político comum, na integração, na articulação, na coordenação e na garantia da continuidade do processo de desenvolvimento global do Município;

II - compatibilização, integração e complementação dos vários instrumentos de planejamento utilizados para o fim mencionado no inciso anterior;

III - construção, consolidação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Estratégico do Município e sua legislação complementar;

IV - construção, consolidação, monitoramento, avaliação e revisão da Política Urbana do Município, bem como do Plano Diretor e sua legislação complementar;

V - implementação e gestão das atividades de controle urbanístico do Município;

VI - participação no processo de elaboração dos Anteprojetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, em articulação com o Departamento Municipal de Fazenda;

VII - acompanhamento da execução orçamentária em conjunto com o Departamento Municipal de Fazenda;

VIII - a guarda dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal colocados à sua disposição;

IX - executar outras atribuições afins determinadas pela autoridade superior.

CAPÍTULO V